PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

Projeto de Lei Complementar nº 02/2013
Dispõe sobre concessão de uso de bem público e contém outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso de um galpão industrial, pertencente ao município, com 500m² de construção, situado na rua Antônio Ribeiro de Souza n° 260 – Vila Industrial, neste município, para a empresa "**W2 CONFECÇÕES LTDA** – ME", portadora do CNPJ n° 03.023.451/0001-32.

§ 1° - O imóvel de que trata o *caput* será utilizado pela cessionária para o funcionamento de uma fábrica de confecções.

§ 2° - O prazo de cessão de uso é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a regularidade da cessionária perante o município, cumprindo o seguinte:

I. Não interromper, em hipótese alguma, suas atividades industriais/comerciais; deixar de manter o nível de emprego; e, rigorosamente em dia as obrigações sociais e trabalhistas;

II. Apresentar, mensalmente, ao "Serviço de Controle Interno" da Prefeitura, cópias dos seguintes documentos:
   a) recolhimento da GFIP/INSS
   b) recolhimento do FGTS;
   c) relação dos empregados.

III. Empregar, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua mão-de-obra, de moradores do município.

IV. Manter rigorosa conservação, manutenção e limpeza do galpão, inclusive com pintura a cada 18 (dezoito) meses.

Art. 2° - No caso de interrupção do funcionamento de cessionária no imóvel cedido, mudança da destinação dele ou descumprimento, pela cessionária, de qualquer das exigências previstas nesta Lei e no Contrato de Comodato, a cessão de uso será extinta automaticamente, à critério do Poder Cedente.

§ Único – Tanto no caso de extinção antecipada, prevista no *caput*, como por ocasião do término do prazo da cessão de uso, caso não ocorra prorrogação, o imóvel retornará à posse plena do Município, acrescido de eventuais benfeitorias, não tendo a cessionária direito a retenção ou indenização.

Art. 3º - No caso de uma das partes, com ou sem motivo, decidir denunciar o contrato de comodato, poderá faze-lo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 15 de fevereiro de 2013

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

Entrou em 18/02/2013 - Comissão Estudos - CJ

São Sebastião do Rio Verde, de 15 de fevereiro de 2013

Aprovado por unan/c em 04/03/2013 - CJ

Ofício nº 025/2013
Assunto: encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito.

APROVADO POR: 8 A 0
EM 04/03/2013
CJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Prefeito renova os cordiais cumprimentos a essa alta Presidência e aos nobres Vereadores, nesta oportunidade em que traz, para análise desta Casa, o anexo Projeto de Lei que versa sobre a cessão de uso de Bem Imóvel Municipal, consistente de um galpão construído pela Prefeitura, na Vila Industrial.

A finalidade da construção dos galpões, segundo a Lei Municipal nº 437/93, é, justamente o de instalar indústrias, como é o caso presente, em que o Prefeito solicita autorização legislativa para instalar a empresa **"W2 CONFECÇÕES LTDA-ME" – CNPJ nº 03.023.451/0001-32,** em um dos recém construídos galpões da Vila Industrial.

Trata-se de Projeto de Lei de relevante interesse público, pois visa incrementar a economia local e gerar empregos. A documentação relativa a empresa beneficiada, já se encontra nesta Casa. E, considerando a relevância do Projeto o Chefe do Executivo, solicita a tramitação com urgência-urgentíssima, para o que pede a convocação extraordinária do Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica.

Confiando no alto descortínio dos nobres Edis, o Prefeito pede a aprovação do Projeto e coloca-se ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento.

Com os cordiais protestos de estima, respeito e consideração, somos,

Atenciosamente,

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Benedito Jorge da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Thomaz Constancio, nº 417
São Sebastião do Rio Verde – MG
CEP: 37.467-000

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 016
HORA 15:30 DATA 15/02/2013
RESPONSÁVEL: CJ